

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

ACTA N.º 2/2019

No dia 17 de Junho de 2019, pelas dez horas, reuniu na sede social a Assembleia Geral Extraordinária da “**ASSOCIAÇÃO FÓRUM TURISMO 21**”, com sede na Rua Fialho de Almeida, n.º 14, 2.º esq., Escritório G-12, freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, titular do número de identificação de pessoa colectiva 510 368 158 (doravante designada “Associação”).

Encontravam-se presentes todos os associados da Associação, a saber: (i) Frédéric Antoine Omer Marie Frère, (ii) Henrique Timóteo Fernandes Gonçalves, (iii) Paulo Alexandre Marques Mendes; (iv) Miguel Moreira da Cruz Quintas; e (v) Constantino Fragoso Pinto, os quais manifestaram a vontade de se reunir em Assembleia Geral Ordinária com dispensa das formalidades prévias de convocação, para deliberar sobre a seguinte Ordem de Trabalhos:

Ponto Único: Deliberar sobre a alteração dos estatutos da Associação.

Encontrava-se igualmente presente o Tesoureiro da Direcção, Tesoureiro da Associação, António Miguel Almeida Marto Marcelino.

A sessão foi presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Constantino Fragoso Pinto, que, após verificar estar presentes todos os associados da Associação com direito a voto, deu por iniciados os trabalhos de imediato.

Entrando na discussão do **Ponto Único** da Ordem de Trabalhos, foi deliberado por unanimidade proceder à alteração integral dos estatutos da Associação, os quais passarão a ter a seguinte redacção:

“CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, OBJECTO E ATRIBUIÇÕES

Artigo 1.º

Denominação

A Associação adopta a denominação “ASSOCIACAO FORUM TURISMO 21”.

Artigo 2.º

Natureza

A "Associação Fórum Turismo 21" é uma pessoa colectiva de direito privado que visa o estudo e debate das questões relacionadas com as viagens e turismo assumindo a forma de associação, sem fins lucrativos.

Artigo 3.º

Sede

A Associação tem a sua sede na Rua Fialho de Almeida, n.º 14, 2.º eq., Escritório G-12, freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, podendo criar delegações em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

Artigo 4.º

Objecto

1. *A Associação tem por objecto:*
 - a) *Promover o acesso a diferentes fontes de informação bem como desenvolvimento e aplicação de pesquisa profissional no campo das viagens e turismo;*
 - b) *Apoiar os esforços de investigação das diferentes temáticas do sector ao nível do planeamento e enquadramento técnico-jurídico fomentando redes de conhecimento e publicações sobre temas da actualidade;*
 - c) *Criar oportunidades para a interacção dos diferentes stakeholders através da realização de conferências, congressos e outros eventos de âmbito nacional e internacional;*
 - d) *Articular e promover estudos e parcerias de âmbito profissional com as universidades.*
2. *Para melhor desenvolver as suas actividades, poderá a Associação filiar-se ou associar-se em organizações afins, sejam do âmbito nacional ou internacional.*



3. *No âmbito das suas actividades a Associação poderá promover a realização de projectos específicos, seja de forma autónoma, ou em colaboração com outras entidades.*

CAPÍTULO II

ASSOCIADOS

Artigo 5.º

Categorias

1. *Podem ser membros da Associação todas as pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, com intervenção ou interesse no sector das viagens e turismo.*
2. *Os Associados podem ser em número ilimitado e tem as seguintes categorias:*
 - a) Fundadores – *São membros fundadores, de pleno direito, com voz e sem voto na Assembleia Geral, os que seguidamente se indicam:*
 - *Frederic Antoine Omer Marie Frere;*
 - *Henrique Timóteo Fernandes Goncalves;*
 - *Paulo Alexandre Marques Mendes;*
 - *Miguel Moreira da Cruz Quintas; e*
 - *Constantino Fragoso Pinto.*
 - b) Efectivos – *São membros efectivos, de pleno direito, com voz e voto na Assembleia Geral, as pessoas singulares ou colectivas que, interessadas no objecto social da Associação e em virtude da actividade desenvolvida ou serviços prestados em prol do mercado das viagens e turismo, se identifiquem com os presentes estatutos, pretendam integrar os respectivos órgãos, requeiram a sua admissão, e venha a mesma a ser aceite nos termos dos presentes estatutos;*
 - c) Honorários – *São membros honorários, de pleno direito, com voz e sem voto na Assembleia Geral, as pessoas singulares ou colectivas a quem a*

[Handwritten signature and initials in blue ink]

Assembleia Geral, nos termos destes Estatutos, atribua tal distinção por serviços relevantes prestados em prol do mercado das viagens e turismo;

- d) Comuns – São membros comuns, de pleno direito, com voz e sem voto na Assembleia Geral, as pessoas singulares ou colectivas que, pela sua actividade académica, profissional ou institucional, se identifiquem com os presentes estatutos e pretendam participar nas actividades da Associação, requeiram a sua admissão e a mesma venha a ser aceite nos termos dos presentes estatutos.

Artigo 6.º

Admissão de Associados

1. *Adquire-se a qualidade de Associados por deliberação da Direcção, mediante o pagamento de uma entrada inicial (jóia) e da quotização fixada.*
2. *Mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, poderão todos ou alguns dos Associados ser isentos do pagamento da entrada inicial e/ou de quotas.*

Artigo 7.º

Direitos

1. *São, entre outros, direitos dos Associados Fundadores, Comuns e Honorários:*
 - a) *Participar nas Assembleias Gerais;*
 - b) *Informar-se das actividades da Associação e nelas participar, bem com usufruir dos serviços e iniciativas desenvolvidas;*
 - c) *Propor aos órgãos competentes da Associação as iniciativas que julguem adequadas ou convenientes a prossecução dos seus objectivos e fins;*
 - d) *Propor a atribuição da distinção de membros honorários.*
2. *São, entre outros, direitos dos Associados Efectivos, além dos conferidos aos Associados Fundadores e Honorários nos termos do número anterior:*
 - a) *Votar nas Assembleias Gerais;*

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

- b) *Requerer a convocação de Assembleias Gerais nos termos destes estatutos e da lei;*
- c) *Examinar as contas, documentos e outros elementos relacionados com a Associação.*
- 3. *Os Associados Fundadores e Honorários estão isentos do pagamento da entrada inicial e de quotas.*
- 4. *O exercício dos direitos dos Associados depende do pagamento das contribuições e quotas a que se encontrem obrigados, bem como do cumprimento dos demais deveres previstos nos presentes estatutos.*

Artigo 8.º

Deveres

São, entre outros, deveres dos Associados:

- a) *Contribuir para a prossecução dos fins e objectivos da Associação;*
- b) *Cumprir os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação;*
- c) *Participar nas sessões da Assembleia Geral e aceitar os cargos para que forem eleitos, salvo por motive justificado de escusa;*
- d) *Pagar pontualmente as entradas iniciais, contribuições e quotas a que se encontrem obrigados;*
- e) *Prestar, em tempo oportuno, as informações solicitadas pela Direcção;*
- f) *Manter uma conduta pessoal e profissional de acordo os princípios éticos e deontológicos, e que prestigie a Associação.*

Artigo 9.º

Demissão e exclusão de Associados

- 1. *Perdem a qualidade de Associado:*
 - a) *Os que pedirem a sua desvinculação, mediante comunicação por escrito à Direcção;*

Handwritten signature and initials in blue ink.

- b) *Os que cessem a actividade que fundamentou a sua admissão e aqueles que tenham sido sujeitos a declaração de falência;*
 - c) *Os que não regularizem as suas contribuições, quotas ou outras obrigações financeiras, nos prazos estipulados pela Direcção;*
 - d) *Os que forem excluídos por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção, por infração grave aos demais deveres a que estão vinculados, designadamente por causas que afectem notoriamente a actividade, bom nome e reputação da Associação.*
2. *O não pagamento das quotas implica a sua suspensão imediata, bem como do direito de voto e o pagamento de juros de mora.*
3. *A perda da qualidade de associado não o desobriga do pagamento das prestações devidas até à data da sua exclusão ou demissão.*

CAPÍTULO III

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Secção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 10.º

Órgãos Sociais

1. *São órgãos da Associação:*
- a) *A Assembleia Geral;*
 - b) *A Direcção;*
 - c) *O Fiscal Único.*
2. *Poderá ser ainda constituído para fins consultivos, e com carácter meramente de aconselhamento interno dos restantes órgãos, um Conselho Consultivo, a que competirá garantir a manutenção dos princípios inspiradores da Associação e definir orientações gerais sobre o seu funcionamento, política de investimentos e concretização dos fins da Associação.*

Handwritten signatures and initials in blue ink.

3. *O mandato dos órgãos sociais terá a duração de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição, devendo os respectivos membros assegurar sempre o exercício de funções até à eleição dos órgãos sociais para o mandato subsequente.*

Artigo 11.º

Remuneração

1. *O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais da Associação é gratuito, podendo justificar, no entanto, o pagamento de despesas dele derivadas.*
2. *Quando o associado pertencer aos órgãos sociais e for também trabalhador do quadro do pessoal da Associação, manterá o seu vencimento.*
3. *Sem prejuízo do disposto nos números antecedentes, podem ser remunerados um ou mais membros dos órgãos sociais da Associação, quando a função por eles desempenhada, pela sua especialidade, complexidade e presença prolongada o justifique, mediante deliberação da Assembleia Geral que fixará a respectiva remuneração.*

Secção II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 12.º

Constituição da Assembleia Geral

1. *A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.*
2. *Com excepção dos associados fundadores, comuns e honorários, todos os associados têm direito de voto.*
3. *A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva mesa.*

Artigo 13.º

Constituição da Mesa da Assembleia Geral

1. *A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, eleito em Assembleia Geral, que poderá ser secretariado por um dos associados da Associação.*
2. *Na falta ou impedimento do presidente da mesa da Assembleia Geral, competirá à Assembleia Geral eleger a mesa de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.*

Artigo 14.º

Competência da Mesa da Assembleia Geral

Compete à Mesa da Assembleia Geral:

- a) *Dirigir os trabalhos das reuniões;*
- b) *Organizar o processo eleitoral;*
- c) *Conferir posse aos titulares dos cargos dos órgãos sociais.*

Artigo 15.º

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) *Alterar os Estatutos;*
- b) *Apreciar e deliberar, em última instância, sobre os recursos das decisões dos órgãos sociais apresentados pelos associados e candidatos a associados;*
- c) *Deliberar sobre o montante das jóias e quotas a pagar pelos associados;*
- d) *Definir as grandes linhas de actuação da Associação;*
- e) *Aprovar o Relatório e Contas anuais;*
- f) *Eleger e destituir os membros dos órgãos da Associação e fixar a sua remuneração;*
- g) *Deliberar sobre a constituição de um Conselho Consultivo, bem como proceder à eleição e destituição dos seus membros.*
- h) *Fixar o valor das jóias de admissão e quotas, bem como as isenções;*

gl
↓


- i) *Emitir as recomendações que julgue convenientes e de interesse para a Associação;*
- j) *Deliberar sobre a exclusão de associados;*
- k) *Aprovar a dissolução da Associação, nos termos do disposto nos presentes estatutos e na lei.*

Artigo 16.º

Reuniões da Assembleia Geral

- 1. *A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, para aprovar o Relatório e Contas anuais e, quando aplicável, eleger os membros dos órgãos da Associação, e sempre que for convocada pelo Presidente da Mesa, a pedido da Direcção ou de um décimo dos associados com direito a voto.*
- 2. *A Assembleia Geral reúne extraordinariamente, por iniciativa do presidente da Direcção, ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros efectivos, os quais definirão os assuntos a tratar na reunião.*

Artigo 17.º

Convocação de reuniões

- 1. *As reuniões da Assembleia Geral são convocadas com a antecedência mínima de quinze dias seguidos, através de convocatória expedida, em carta registada e com aviso de recepção, para o domicílio ou sede dos associados.*
- 2. *É dispensada a expedição do aviso postal referido no número anterior mediante publicação do respectivo aviso nos termos legalmente previstos para os actos das sociedades comerciais.*
- 3. *A assembleia geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou meia hora depois com qualquer número de associados presentes.*

Artigo 18.º

Deliberações

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

1. *A Assembleia Geral delibera por maioria dos associados presentes, com excepção da deliberação de alteração dos estatutos, de extinção ou de destituição de quaisquer membros dos órgãos da Associação, para a qual será necessária uma maioria de, pelo menos 75% dos votos expressos.*
2. *São anuláveis as deliberações tomadas em Assembleia Geral não convocada ou irregularmente convocada, salvo se estiverem presentes ou representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e nenhum deles se oponha à realização da assembleia.*
3. *São igualmente anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e haja concordância com o aditamento.*

Secção III

DIRECÇÃO

Artigo 19.º

Composição e Responsabilidade

1. *A Direcção é o órgão executivo da Associação, e é constituída por três membros, um dos quais ocupará o cargo de presidente e os restantes os cargos de vogais.*
2. *Os membros da direcção respondem solidariamente pelos actos praticados durante os respectivos mandatos perante a Assembleia Geral, à qual deverão prestar todos os esclarecimentos que lhes sejam solicitados.*

Artigo 20.º

Competência da Direcção

1. *Compete à Direcção:*
 - a) *Definir a organização interna, aprovando os regulamentos adequados, criando os órgãos que entender necessários e designando os respectivos titulares;*

- b) *Admitir novos associados;*
 - c) *Administrar o património da Associação, praticando todos os actos necessários a esse fim e tendo os mais amplos poderes para o efeito;*
 - d) *Contratar, gerir e dirigir o pessoal;*
 - e) *Instituir e manter sistemas internos de controlo contabilístico, de forma a reflectirem, precisa e totalmente em cada momento, a situação patrimonial e financeira da Associação;*
 - f) *Deliberar sobre a abertura de delegações ou outras formas de representação;*
 - g) *Avaliar e aprovar propostas de projectos ou actividades, aprovar a concessão de subsídios, apoios ou empréstimos a projectos específicos e quaisquer outras despesas da Associação;*
 - h) *Proceder à aceitação de donativos, patrocínios, participações e subsídios destinados a projectos concretos da Associação.*
 - i) *Deliberar sobre o valor das contribuições iniciais e das quotas.*
 - j) *Tomar todas as decisões e exercer todas as funções que não estejam expressamente cometidas a outro órgão.*
2. *A Direcção poderá delegar em algum dos seus membros algumas das competências previstas nas alíneas anteriores.*

Artigo 21.º

Reuniões da Direcção

1. *A Direcção reúne obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada semestre, e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente.*
2. *A Direcção funcionará com a presença de pelo menos metade dos seus membros, sendo as deliberações lavradas em acta, tomadas pela maioria de votos dos membros presentes tendo o Presidente, em situação de empate, voto de qualidade.*

3. *A Direcção delibera por maioria simples, mas sempre com o voto favorável do seu Presidente.*

Artigo 22.º

Vinculação da Associação

A Associação obriga-se:

- a) *Pela assinatura do Presidente da Direcção;*
- b) *Pelas assinaturas conjuntas de dois dos seus membros;*
- c) *Pela assinatura de procuradores nomeados pelo Presidente da Direcção, no âmbito das procurações que lhe forem conferidas.*

Artigo 23.º

Representação

A Associação é representada em Juízo e fora dele pelo Presidente da Direcção, em caso de ausência ou impedimento, por um dos vogais.

Artigo 24.º

Competência do Presidente da Direcção

Compete ao Presidente:

- a) *Convocar as reuniões da Direcção e dirigir os respectivos trabalhos;*
- b) *Executar as deliberações da Direcção e coordenar e dirigir a respectiva actividade;*
- c) *Autorizar a realização de despesas orçamentais e o seu pagamento;*
- d) *Autorizar o pagamento de despesas aprovadas;*
- e) *Gerir os assuntos correntes da administração;*
- f) *Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos pela Direcção;*
- g) *Delegar ou subdelegar em qualquer membro da Direcção as suas competências e poderes.*

Secção IV

FISCAL ÚNICO

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top and several initials below it.

Artigo 25.º

Fiscal Único

1. *A Associação terá um Fiscal Único.*
2. *Compete ao Fiscal Único:*
 - a) *Verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos, bem como dos documentos que lhes servirem de suporte;*
 - b) *Verificar, sempre que o julgue conveniente e pela forma que reputa adequada, a existência dos bens ou valores pertencentes à Associação;*
 - c) *Elaborar um relatório anual sobre a sua acção de fiscalização e emitir parecer sobre o balanço e a conta anual dos resultados de exercício até 31 de Março de cada ano.*
3. *O Fiscal Único está impedido de exercer funções em qualquer outro órgão.*

CAPÍTULO VI

MEIOS FINANCEIROS

Artigo 26.º

Gestão Patrimonial

Constituem receitas da Associação:

- a) *Produto de quotização, jóias e demais contribuições a que os associados se obriguem;*
- b) *Receitas próprias provenientes das suas actividades, da venda de materiais, gestão de projectos ou equipamentos, serviços prestados e patrocínios;*
- c) *Subsídios, donativos, participações e financiamentos de que seja beneficiária;*
- d) *Rendimentos de bens próprios;*
- e) *Doações, legados, heranças e respetivos rendimentos, a benefício de inventário;*
- f) *Quaisquer receitas compatíveis com a sua natureza.*

Artigo 27.º

Handwritten signatures and initials in the right margin.

Admissão de Pessoal

1. *Com vista a garantir o seu normal funcionamento, pode a Associação admitir, contratar pessoal ou celebrar convénios com os seus associados, de modo a que lhe sejam facultados os meios humanos de que necessite.*
2. *O pessoal contratado fica sujeito ao regime de contrato individual de trabalho e, se for caso, a regulamento interno que deverá ter em conta as disposições legais existentes, bem como as convenções colectivas aplicáveis.*

CAPÍTULO VIII

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 28.º

Competência

1. *A dissolução da Associação é da exclusiva competência da Assembleia Geral, deliberada em sessão extraordinária, expressamente convocada para o efeito, mediante voto favorável de, pelo menos, 75% dos associados efectivos.*
2. *A Assembleia Geral, quando aprovada a dissolução, nomeará uma comissão liquidatária, definindo o seu estatuto.*
3. *Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática de actos conservatórios e necessários à liquidação.*

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 29.º

Normas Subsidiárias

Em tudo o que não estiver previsto nestes Estatutos, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições sobre Associações contidas no Código Civil.

Artigo 30.º

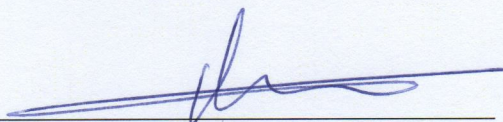
Lei Aplicável e Foro

17

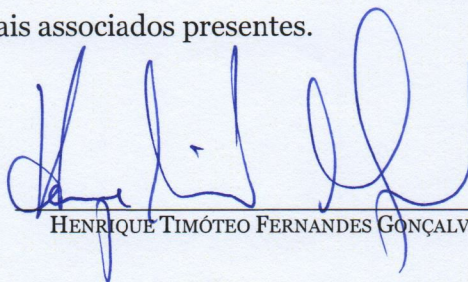
A Associação fica sujeita à Lei e Tribunais Portugueses, sendo o foro da Comarca de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro, o único competente para dirimir todas as questões emergentes dos actos sociais.”

Mais foi deliberado conferir poderes ao Tesoureiro da Associação, **António Miguel Almeida Marto Marcelino**, solteiro, maior, natural da freguesia de Fátima, concelho de Ourém, residente na Rua Doutor Sebastião Antunes Vieira, n.º 36 2495 – 438 Fátima, portador do Cartão de Cidadão n.º 13182210, emitido pela República Portuguesa e válido até 27/07/2028, contribuinte fiscal n.º 238 344 215, para praticar todos e quaisquer actos que se revelem úteis ou necessários a conferir validade e eficácia às alterações deliberadas no âmbito do Ponto Um e do Ponto Dois da Ordem Trabalhos, nomeadamente para representar a Associação perante Cartórios Notariais, Serviços de Finanças, Conservatórias do Registo Comercial e Registo Nacional de Pessoas Colectivas, aí podendo assinar quaisquer documentos, incluindo a escritura pública de alteração dos estatutos da Associação.

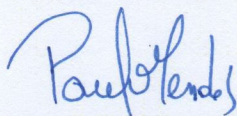
E, nada mais havendo a deliberar, foi a presente Assembleia Geral encerrada pelas onze horas, dela se tendo lavrado a presente acta, a qual, após lida, será assinada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e demais associados presentes.



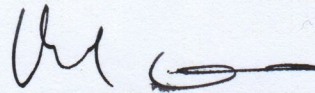
FREDERIC ANTOINE OMER MARIE FRERE



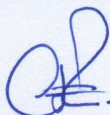
HENRIQUE TIMÓTEO FERNANDES GONÇALVES



PAULO ALEXANDRE MARQUES MENDES



MIGUEL MOREIRA DA CRUZ QUINTAS



CONSTANTINO FRAGOSO PINTO